

**HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**  
**(“Política de Investimento”)**  
**Versão Atualizada: 5.0- AGO/2025**

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **Objetivo**

---

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da HOSSEGOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“HOSSEGOR”).

### **A quem se aplica?**

---

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da HOSSEGOR (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política de Investimento, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD.

### **Revisão e Atualização**

---

A Política de Investimento deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário, em virtude de mudanças legais, regulatórias e/ou autorregulatórias.

Esta Política de Investimento deve ser disponibilizada no sistema da ANBIMA na *internet* (SSM) a partir de sua entrada em vigor, e, caso haja alterações, deve ser atualizada em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.

### **Responsabilidades**

---

O responsável final pelas decisões de investimento é o Diretor de Investimentos da HOSSEGOR.

Sem prejuízo, a HOSSEGOR possui analistas focados nas estratégias de investimentos adotadas para os fundos sob gestão, sendo que as decisões de investimento são baseadas em recomendações e análises feitas pela Área de Gestão ao Diretor de Investimentos, no âmbito do Comitê de Investimentos.

### **Comitê de Investimentos**

---

O Comitê de Investimentos é o fórum dedicado à recomendação estratégica e tática de investimentos e é composto pelos Diretores da HOSSEGOR. Membros da Área de Gestão e/ou demais áreas da HOSSEGOR podem ser convidados para compor este Comitê.

No Comitê de Investimentos são debatidos (i) cenário macroeconômico local e internacional; (ii) casos específicos de investimentos, incluindo perspectivas esperadas de retorno e riscos envolvidos; e (iii) definição do *portfolio* recomendado, incluindo ativos e respectivas participações na carteira, para os fundos sob gestão da HOSSEGOR.

A decisão final de seguir as recomendações do Comitê é do Diretor de Investimentos. O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD tem direito de veto, com base nos parâmetros de risco definidos nas Políticas de Investimento e de Gestão de Risco, nos Regulamentos dos fundos e legislação/regulação aplicável.

O Comitê de Investimentos reúne-se mensalmente, ou sempre que se fizer necessário, e as decisões devem ser pautadas em análises proprietárias qualitativas e quantitativas dos ativos negociados.

### **Vedação de Operações**

---

São vedadas quaisquer operações que:

- Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da HOSSEGOR, ou em nome de seus clientes<sup>1</sup>;
- Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de conhecimento do Colaborador;
- Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais;
- Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários<sup>2</sup>, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição ou assessoria;
- Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da HOSSEGOR (“Lista Restrita”);
- Visem a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, a manipulação, a realização de operações fraudulentas ou o uso de práticas não equitativas; e
- Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela HOSSEGOR.

### **Lista Restrita de Ativos – Elaboração e Controle**

---

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a HOSSEGOR, e não estejam disponíveis ao público em geral.

A Lista Restrita e seus controles são elaborados e atualizados pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD. A cada nova atualização da Lista Restrita, cabe ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD:

- Divulgar imediatamente aos Colaboradores;
- Apresentar a nova lista nos Comitês de Investimento e de Risco e *Compliance* para acompanhamento e monitoramento; e
- Levar ao Comitê de Risco e *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

### **Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais**

---

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a HOSSEGOR e seus Colaboradores devem identificar operações envolvendo essa empresa, nos fundos ou em posições pessoais, comunicando imediatamente o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD situações positivas.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela HOSSEGOR, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de Investimento e de Risco e *Compliance* e as orientações dadas à Área de Gestão (manutenção ou venda

---

<sup>1</sup> Para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da HOSSEGOR” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política de Investimento.

<sup>2</sup>Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais devem ser registradas por *e-mail*. As orientações devem ser implantadas imediatamente.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- Empréstimos de valores mobiliários;
- Opções (tanto na compra quanto na venda);
- Termo;
- *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD da HOSSEGOR deve ser consultado.

### **Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes**

---

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da HOSSEGOR, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimentos, contendo motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita sempre a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Investimentos, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Investimentos, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

### **Disposições Gerais**

---

A negociação, no âmbito da Política de Investimentos, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de *blackout* - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

### **Melhores Práticas de Trading**

---

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações da Política de Investimentos, e ao Diretor de Investimentos avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais ou horário comercial.

O Diretor de Investimentos deverá enviar para a Diretoria de Risco, *Compliance* e PLD relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. A Diretoria

de Risco, *Compliance* e PLD então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

### **Princípios e Obrigações**

---

A Área de Gestão da HOSSEGOR adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, *e-mails* e demais sistemas e ferramentas relacionados. As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial.

Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora destes padrões, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão.